

DIÁRIO OFICIAL  
CEDRO

EXECUTIVO

O Diário Oficial do Município de  
CEDRO foi criado pela Lei Municipal  
Nº

472/2016 em meio eletrônico  
publicado no site oficial  
[HTTPS://WWW.CEDRO.CE.GOV.  
BR](HTTPS://WWW.CEDRO.CE.GOV.BR), torna -se obrigatório para a  
divulgação  
das Leis, Decretos, Resoluções e de  
todos os atos oficiais dos Poderes  
Executivos e Legislativo do  
Município.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas  
diariamente, com exceção aos  
sábados, domingos e feriados.

ENDEREÇO COMPLETO

RUA CEL LUIZ FELIPE, 299 -  
CENTRO - CEDRO-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de CEDRO-CE



# DIÁRIO OFICIAL

**CEDRO**

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1714 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 08/01/2025



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

**CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1714 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 08/01/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 0601.001/2025, de 06 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes de matrícula e rematrícula, datas, orientações gerais e critérios para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro-CE, para o ano letivo de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, torna público, pelo presente Edital, as normas e estratégias que nortearão os procedimentos destinados à matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II, na Educação em Tempo Integral e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Município de Cedro, para o ano letivo de 2025, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

I - Da fundamentação legal

CONSIDERANDO, a Constituição Federal, de 05/10/1988, Capítulo III, Sessão I, DA EDUCAÇÃO; a

CONSIDERANDO, Emenda Constitucional Nº 53, de 19/12/2006, que amplia a abrangência do FUNDEB;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional Nº 59, de 11/11/2009, que institui a Educação Básica obrigatória dos 04 aos 17 anos; n

CONSIDERANDO, a Lei Nº 9.394/96 - LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 13.306 de 04 de julho de 2016 que altera a lei Nº 8.069 a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na Educação Infantil;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 12.796, de 04 de abril de 2013 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;

CONSIDERANDO, a Portaria MEC Nº 1.035/2018 que homologa a Resolução CNE/CNB Nº 2, de 9 de outubro de 2018 que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade (Lei Nº. 13.146 de 06 de julho de 2015);

CONSIDERANDO, os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil; Plano Nacional de Educação, PNE - Lei Nº 13.005/2014, Metas 6;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Nº 297, de 19 de dezembro de 2022 que amplia, no Estado do Ceará, o Programa Aprendizagem na Idade Certa - MaisPaic para PAIC INTEGRAL;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei Nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006,

CONSIDERANDO, a Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei Nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 do Ministério da Educação que Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; n

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 726, de 23 de outubro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de 2023, que institui a Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 2310.002/2023, de 23 de outubro de 2023, no PARECER CME 004/2023 que HOMOLOGA a Portaria Nº 2310.002/2023 que institui e regulamenta a oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino em Cedro; na Lei Municipal Nº 452/2015 - Aprova O Plano Municipal de Educação 2015-2025;

CONSIDERANDO, as Resoluções Nº 001, Nº 002 e Nº 004 de 2016, do Conselho Municipal de Cedro e demais legislações e resoluções aprovadas na vigência deste Edital.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes de Inscrições e Matrículas para o ano letivo de 2025 nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Cedro.

II - Da apresentação

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação estabelece, através deste edital, as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2025, nas unidades escolares que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e II, a Educação em Tempo Integral e a Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

§ 1º. O acesso à Educação Infantil e ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

§ 2º. No ensino fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 05 anos iniciais e 04 anos finais, sendo que os primeiros dois anos do ensino fundamental são considerados turmas de alfabetização.

§ 3º. Em 2025 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o Ensino Infantil, o Ensino Fundamental I e II, a Educação em Tempo Integral e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, conforme quadro abaixo:

OFERTA DO ENSINO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEDRO EM 2025  
CRECHEPRÉ-ESCOLAR

OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEDRO EM 2025  
SISTEMA DE 09 ANOS DE DURAÇÃO1º Ano2º Ano3º Ano4º Ano5º Ano6º Ano  
xxxxxx

OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS SALAS DOS 7º, 8º e 9º ANOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEDRO EM 2025  
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL7º ano8º ano9º ano  
xxx

OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEDRO EM



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

**CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1714 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 08/01/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2025

SEGMENTOS: I e II

III - Dos Objetivos

III.I - Do Objetivo Geral

Art. 3º. Este edital tem por objetivo geral assegurar a matrícula das crianças e adolescentes em idade de frequentar o Ensino Regular e Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

III.II - Dos Objetivos Específicos

Art. 4º. Dar publicidade ao edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

Art. 5º. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, no ingresso da educação infantil e na faixa etária de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, no ingresso do ensino fundamental;

Art. 6º. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola, desde que comprovem residência próxima a escola, respeitando o zoneamento.

Art. 7º. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste edital.

Art. 8º. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

Art. 9º. Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola, de acordo com o número de alunos previsto neste edital.

IV - Das Orientações Gerais

Art. 10. A matrícula para os alunos da Rede Municipal de Ensino far-se-á através da confirmação, junto à Unidade de Ensino em que o aluno já se encontra matriculado, segundo o planejamento pré-elaborado pela Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil, sob a orientação da Secretaria de Educação, de acordo com o art. 6º.

Art. 11. Para os alunos novatos, os pais ou responsáveis deverão preencher a ficha de matrícula junto à Unidade Escolar, respeitando o zoneamento e apresentando a documentação necessária.

Art. 12. A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira ou imposição de condições relativas ao material escolar, uniformes ou equivalentes.

Art. 13. Esgotadas as possibilidades de matrícula na Unidade Escolar do zoneamento, a criança deverá ser matriculada em outra escola mais próxima do bairro onde reside, nesse caso, o responsável deve ser encaminhado para a Secretaria da Educação, a qual irá dar as orientações necessárias.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. A divulgação da matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelos Diretores das Unidades Escolares, utilizando os recursos disponíveis.

Art. 15. O número de vagas oferecidas será previamente divulgado pelas Unidades de Ensino.

V - Dos Critérios de Distribuição e Organização das Turmas de Educação Infantil

Art. 16. A Educação Infantil será definida pelo número de alunos por salas e por faixa etária, classificando-se por níveis (I e II).

§ 1º. Infantil II - 02 (dois) e 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 - Creche: 20 crianças.

§ 2º. Infantil III - 04 (quatro) a 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 - Pré-Escolar: 20 crianças.

§ 3º. O parâmetro para a formação das turmas, em locais onde o espaço físico não comporta a quantidade de alunos em cada sala, conforme especificado no edital, decorrerá das especificações da metragem das salas de aula, o mesmo critério será válido para as salas que comportam mais alunos do que o número determinado.

VI - Do Critério de Distribuição e Organização das Turmas do Ensino Fundamental

Art. 17. Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental os alunos com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

Art. 18. O número de Alunos por sala será definido conforme os Anos/Séries ofertados, conforme segue:

I1º ano 20 alunos

II2º ano 20 alunos

III3º ano 20 alunos

IV4º ano 25 alunos

V5º ano 25 alunos

VI Ensino Fundamental Anos/Séries Finais 35 alunos

§ 1º. Será permitido o acréscimo de no máximo 10% no número de estudantes matriculados por turma a partir da composição acima, quando a realidade assim exigir.

§ 2º. O parâmetro para a formação das turmas, em locais onde o espaço físico não comporta a quantidade de alunos em cada sala, conforme especificado no edital, decorrerá das especificações da metragem das salas de aula, o mesmo critério será válido para as salas que comportam mais alunos do que o número determinado.

VII - Dos Procedimentos para Realização da Matrícula

Art. 19. Os procedimentos referentes a realização de matrícula, compreendendo a renovação, matrícula nova, por transferência, cancelamento ou desistência, atenderão



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1714 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 08/01/2025

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

o que segue:

§ 1º. A Renovação de Matrícula visa garantir a vaga ao aluno matriculado na Educação Infantil, no Ensino Fundamental regular, na Educação em Tempo Integral e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, oferecido na rede municipal de ensino e pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar - de acordo com o item 6.3. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal, ou do aluno, se maior de idade. Será compromisso da família ou do aluno, se maior de idade, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.

§ 2º. A Matrícula Nova será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo aluno se maior de idade, por meio do preenchimento da ficha de matrícula. Ofertada para alunos que ingressarão na Rede Municipal de Ensino de Cedro, na Educação Infantil, no ensino regular, na Educação em Tempo Integral, na Educação de Jovens, Adultos e Idosos e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior. A matrícula pode ser efetuada em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

§ 3º. A Matrícula por Transferência será efetuada aos alunos que vierem de outra unidade de ensino. Nesse caso, o aluno será matriculado, considerando-se a Declaração de transferência.

§ 4. O Cancelamento de Matrícula é o desligamento definitivo do aluno da unidade escolar e decorre da iniciativa do pai ou responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra instituição, não caracterizando evasão. Não pode haver cancelamento compulsório de matrícula por parte da escola, exceto quando a documentação apresentada não for fidedigna.

§ 4. A Desistência de Matrícula, ocorrerá na situação em que o aluno apresentar 60 dias de faltas consecutivas, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, caracterizando abandono de estudos sem cancelamento de matrícula.

Parágrafo 1º - Para efetivação da matrícula da EDUCAÇÃO INFANTIL, serão necessários à apresentação dos seguintes documentos:

Comprovante de Residência (atualizada) - Certidão de Nascimento (original) - CPF e RG (do aluno, caso possua) - CPF e RG (mãe ou responsável) - Carteira de Vacinação (atualizada e original) - Cartão Nacional de Saúde (CNS) - Cartão do SUS - Cartão Social/NIS (se beneficiário do Programa Bolsa Família) - Declaração de Guarda (emitida

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis).

Parágrafo 2º - Para a renovação da matrícula dos alunos DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o art. 6º:

Alínea "a" - As matrículas para alunos novatos deverão respeitar o quadro de vagas existentes em cada Unidade Escolar e o Zoneamento.

Alínea "b" - Para efetivação de matrícula são necessários os seguintes documentos: Certidão de nascimento (original) - CPF e RG (do aluno, se possuir) - CPF e RG (mãe ou responsável legal) - Foto 3 x 4 - Cartão de vacina - Caderneta de Saúde (do adolescente) - Cópia do Comprovante de Residência (atualizado) - Fotocópia do Cartão Social/NIS (se beneficiário do Programa Bolsa Família) - Cartão Nacional de Saúde /CNS - Cartão do SUS - Declaração de Guarda (emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis).

Alínea "c" - Para os alunos transferidos é necessário acrescentar aos documentos: Declaração de Transferência (no decorrer do ano) - Histórico escolar (no prazo máximo de trinta dias).

Parágrafo 3º - Para efetivação de matrícula DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, serão necessários os seguintes documentos: Certidão de Nascimento (original) - CPF e RG (do aluno) - Foto 3 x 4 - Comprovante de Residência (xerox atualizada - Caderneta de Saúde do Adolescente - Atestado de Escolaridade.

### VIII - Do Cronograma de Matrícula

Art. 20 - As Unidades Escolares que compõem a Rede Pública de Ensino Municipal de Cedro-CE, deverão cumprir o cronograma a seguir, em atendimento das modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação em Tempo Integral e Educação de Jovens, Adultos e Idosos:

§ 1º - O período de matrícula para alunos da EDUCAÇÃO INFANTIL, portadores de deficiência (física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) será, EXCLUSIVAMENTE, no dia 06 de janeiro de 2025, ficando de 07 e 08 de janeiro para os alunos portadores de deficiência (física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação), que não puderem comparecer no dia 06.

Parágrafo 1º - O período de renovação de matrícula para os alunos da EDUCAÇÃO INFANTIL que já matriculados nessa modalidade, será no período de 06 a 16 de janeiro de 2025.

§ 2º - O período de renovação de matrícula para o ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL,





# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

**CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1714 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 08/01/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

compreende entre os dias 06 a 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo 1º - Para as turmas do Ensino Fundamental I, 1º e 2º que já têm promoção automática assegurada em lei (LDB), assim como o 3º ano do ensino fundamental de acordo com a orientação do CNE - Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, a renovação da matrícula poderá ocorrer no mesmo período dos alunos novos.

Parágrafo 2º - O período de matrícula para alunos portadores de deficiência (transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação), será EXCLUSIVAMENTE, O dia 06 de janeiro de 2025, ficando de 07 e 08 de janeiro para os alunos portadores de deficiência (física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação), que não puderem comparecer no dia 06.

Parágrafo 3º - O período de matrícula para alunos novos: 06 a 16 de janeiro de 2025 (alunos oriundos de escolas particulares ou de Instituições de outras cidades).

Parágrafo 4º - O período de matrícula para alunos novos, será no período de 06 a 16 de janeiro de 2025 (alunos oriundos de outras Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro).

§ 3º - O período de renovação de matrícula, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, será de 06 a 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo 1º - O período de matrícula para alunos novos: 06 a 16 de janeiro de 2025, para os alunos oriundos de escolas particulares, de Instituições de outras cidades, ou que não frequentavam nenhuma escola).

Parágrafo 2º - O período de matrícula para alunos portadores de deficiência (física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação), será EXCLUSIVAMENTE, o dia 06 de janeiro de 2025, ficando o período de 07 e 08 de janeiro de 2025, para os alunos portadores de deficiência (física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação), que não puderem comparecer no dia 06.

Parágrafo 3º - O período de matrícula para alunos novos, será de 06 a 16 de janeiro de 2025 (alunos oriundos de outras Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro).

## IX - Das Disposições Finais

Art. 21 - A escola deverá a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao Regimento Escolar, que rege as normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 22 - A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

documentação. Quando for solicitada transferência a Escola deverá emitir mediante atestado de vaga o atestado de frequência.

Art. 23 - A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação e/ou autorização dos pais do aluno ou responsável legal, ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

Art. 24 - Encaminhamentos das turmas de 1º, 2º e 3º (2024) anos da Instituição a seguir:

§ 1º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Henrique da Costa deverá encaminhar os alunos para a Escola de Ensino Fundamental Estefânia da Silva.

Parágrafo único - Encaminhamentos das turmas dos 5º anos (2024) das Instituições a seguir:

§ 2º - Escola Municipal de Ensino Fundamental Obi Viana Diniz deverá encaminhar os alunos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Celso Alves de Araújo.

§ 3º Escola Municipal de Ensino Fundamental Estefânia da Silva deverá encaminhar os alunos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Celso Alves de Araújo.

§ 4º Escola Municipal de Ensino Fundamental Arakén Sedrim de Aguiar deverá encaminhar os alunos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Celso Alves de Araújo.

§ 5º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Teresa Dutra deverá encaminhar os alunos para a Escola de Ensino Fundamental Celso Alves de Araújo.

Art. 25 - Encaminhamentos das turmas dos 6º anos (2024) da Instituição a seguir:

§ 1º - Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca de Jesus Cavalcante deverá encaminhar os alunos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Antonieta Jucá Marques.

§ 2º - Escola Municipal de Ensino Fundamental Celso Alves de Araújo deverá encaminhar os alunos para a Escola Municipal de Ensino Tempo Integral Antonieta Jucá Marques.

Art. 26 - Encaminhamentos das turmas dos 7º anos (2024) das Instituições a seguir:

§ 1º - Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca de Jesus Cavalcante deverá encaminhar os alunos de 01 turma para a Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Gabriel Diniz, e de 02 turmas para a Escola Municipal de Ensino Tempo Integral Antonieta Jucá Marques.



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1714 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 08/01/2025

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Escola Municipal de Ensino Fundamental Celso Alves de Araújo deverá encaminhar os alunos para a Escola Municipal de Ensino Tempo Integral Antonieta Jucá Marques.

§ 3º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental de Ensino em Tempo Integral Antônio Pinheiro Torres deverá encaminhar os alunos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Antonieta Jucá Marques.

Art. 27 - Encaminhamentos das turmas dos 8º anos (2024) das Instituições a seguir:

§ 1º - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Antonieta Jucá Marques deverá encaminhar os alunos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Gabriel Diniz.

§ 2º - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Antônio Laurênio deverá encaminhar os alunos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Gabriel Diniz.

Art. 28 - Garantir a divulgação das escolas que oferecem ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, na Rede Municipal de Ensino, conforme o quadro de ofertas no Anexo I.

Art. 29 - A equipe da Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

Art. 30 - As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação, Conselho Municipal da Educação e direção das escolas.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Cedro, Estado do Ceará, em 06 de Janeiro de 2025.

ANA NILMA DE FREITAS DINIZ  
- Secretária -

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DO EDITAL Nº 0601.001/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025. OFERTAS/ 2025

NºEscolaLocalidadesE. Inf.1ºAno2ºAno3ºAno4ºAno5ºAno6ºAno7ºAno8ºAno9ºAnoEJA

1Antonieta Jucá MarquesSede

Divisão-----XX----

2Antônio Alves dos SantosDsitrto.

LagêdoXXXXXXXXXX--

3Antônio Laurênio

Do OliveiraDistrito Sto. Antonio

X

X

X

X

X

X

X

X

X

--

--

4Antônio Pinheiro

TorresDistrito de Caiana

--

--

--

--

--

X

X

X

--

X

--

5Arakém

Sedrin de AguiarSede

Pega Avoante

X

X

X

X

X

--

---

---

--

--

6CEI Maria MarileneSede

Alto do Padeiro

X

--

--

--

--

--

--

--

--





# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

**CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1714 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 08/01/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

--  
--  
--  
--  
20Tereza DutraDistrito de Assunção  
X  
X  
X  
X  
X  
X--  
X--  
X--  
21Vicente Teixeira  
De MouraSt. Angico I  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
--  
--  
--  
--

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(CRAS/PAIF FEDERAL E ESTADUAL), 0501.08.244.0032.2.060 (SCFV-CRIANÇA E ADOLESCENTE / FEDERAL), 0501.08.244.00031.2.058 (GESTÃO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF) - Elemento de Des-pesas: 44.90.52.00.

DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025.

Cedro - CE, 07 de janeiro de 2025.

Luciana Vieira Marques Viana  
Secretária de Assistência Social

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO**

### EXTRATO DE CONTRATO

O município de Cedro - CE, torna público o extrato do contrato Nº 0701.01/2025-04 oriundo da Dispensa de Licitação Nº 1911.01/2024-04 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADO AOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO - CE DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

CONTRATANTE: LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA - SECRETÁRIA DE ASSIS-TÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: WANDERSON DA COSTA GOMES MEI, localizada à Travessa Nova Olinda, Nº 612, Bairro Seminário, CEP: 63.113-680, Crato-CE, inscrita no CNPJ Nº 48.666.902/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Wanderson da Costa Gomes, inscri-to no CPF sob o Nº 952.509.303-44.

Valor global de R\$ 57.246,00 (CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

Dotação Orçamentária: 0501.08.244.0032.2.061